Decreto



DECRETO Nº 025/2023

"Dispõe sobre a Regulamentação do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, sobre a criação do Conselho-Gestor do FUMTUR – do Município de Barra da Estiva, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais, na forma da Lei Orgânica do Município e pelas Leis,

Considerando que a Constituição Federal de 1988 previu, em seu art. 180 que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivará o Turismo como fator de desenvolvimento social e econômico;

Considerando a LEI nº - 11.771 de 17 de setembro de 2008 que dispõem sobre a Política Nacional de Turismo, define as atribuições do Governo Federal no planejamento, no desenvolvimento e no estímulo ao setor turístico; revoga a Lei nº 6.505, de 13 de dezembro de 1977, sobre atividades e serviços turísticos, e condições para o seu desenvolvimento;

Considerando a Lei Nº 12933 de 09 de janeiro de 2014 que institui a Política Estadual de Turismo, o Sistema Estadual de Turismo, e dá outras providências que em seu Art. 4º, inciso VI e VIII como princípios orientadores da Política Estadual do Turismo;

Considerando a Lei Municipal, n. 017/2021, que institui a Política Municipal do Turismo e Lei Municipal, n. 018/2021, que estabelece o Plano Diretor Municipal de Desenvolvimento do Turismo;

Considerando a Lei Municipal n. 025/2022 que institui o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Turismo – COMANTUR, órgão consultivo, deliberativo, normativo em função do desenvolvimento e melhoria do turismo no Município de Barra da Estiva, Estado da Bahia.

DECRETA:

- **Art. 1º** Fica regulamentado o Fundo Municipal de Turismo, este de natureza contábil, como objetivo de centralizar e gerenciar os recursos orçamentários para os programas destinados a implementação de políticas vinculadas ao desenvolvimento do turismo no município de Barra da Estiva, sobretudo as ações do Plano Diretor Municipal de Desenvolvimento do Turismo.
- § 1º O orçamento do FUMTUR integrará o orçamento do Município em obediência ao princípio da unidade.
- § 2º O orçamento do FUMTUR observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.
- § 3º O orçamento e os planos de aplicação do FUMTUR observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pelo COMAMTUR, dentro das diretrizes da Secretaria Municipal Meio Ambiente e Turismo, em conformidade com o Comitê-Gestor do referido fundo sob o amparo do Chefe do Poder Executivo.

Praça Dr. João Moisés de Oliveira, nº 01, Centro, CEP: 46.650-000, Barra da Estiva - BA



- § 4º A liberação de recursos financeiros do fundo dependerá da existência de disponibilidade dos recursos, em função do plano trimestral de aplicação e da autorização expressa do presidente do comitêgestor.
- § 5° É vedada a utilização de recursos do FUMTUR em despesas com pessoal e, respectivos encargos, exceto remuneração por serviços de natureza eventual, vinculados às atividades mencionadas no "caput" deste artigo.
- Art. 2º Constituirão receitas do FUMTUR:
 - I.Dotações do Orçamento Geral do Município destinado ao Fundo, créditos especiais, transferências e repasses classificadas LOA;
 - II.Produto de operações de crédito, realizada pela Prefeitura, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico; recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas vinculados a cadeia produtiva do turismo;
 - III. Contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
 - IV.Recursos advindos de receitas parciais das operações de tarifa de entradas e atrativos turísticos administradas pelo Município ou propriedades particulares que vierem a destinar recursos em função de cobrança de tarifas;
 - V.Receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FUMTUR;
 - VI. Créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;
- VII.Recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;
- VIII.Os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;
- IX.Outros recursos que lhe vierem a serem destinados, outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FUMTUR;
- X.Os recursos obtidos com a cessão de espaços públicos para eventos de cunho turísticos;
- XI.Os recursos oriundos da venda de publicações turísticas, editadas pelo poder público;
- XII.As doações de pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou não, nacionais, estrangeiras e/ou internacionais;
- XIII.As contribuições de qualquer natureza sejam elas públicas ou privadas;
- XIV. Taxas, tarifas ambientais, bem como penalidades pecuniárias delas decorrentes;
- XV. Multas cobradas por infrações às normas ambientais, na forma da legislação vigente;
- XVI.Repasse de 50% (cinquenta) da cobrança da taxa de entrada em locais de atrativos turísticos sob o controle da Prefeitura Municipal de Barra da Estiva, descontados os custos com despesas de pessoal do atrativo;
- XVII. Cessões de 10% (dez) dos valores cobrados pelos espaços públicos destinados a eventos em suas diversas tipologias;
- XVIII. Quaisquer outros recursos destinados por Lei.
- **Art. 3º -** O FUMTUR será gerido por um Comitê-Gestor.
- § 1º O Comitê-Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto da seguinte forma:
 - I.Presidente, representante pertencente à Secretaria de Meio Ambiente e Turismo um (01) titular e um (01) suplente, serão indicados pela(o) Prefeita(o) Municipal;

Praça Dr. João Moisés de Oliveira, nº 01, Centro, CEP: 46.650-000, Barra da Estiva - BA



- II. Tesoureiro(a), representante do Poder Executivo Municipal sendo um (01) titular e um (01) suplente com experiência administrativo-financeira;
- III.02 Representantes do COMAMTUR, que não sejam da área governamental e que sejam representantes da cadeia de produção do turismo, sendo dois (02) titulares e dois (02) suplentes, eleitos por 2/3 dos votos do conselho, tendo seu presidente a representação garantida no conselhogestor do FUMTUR dentre os membros titulares;
- § 2º Caberá ao tesoureiro(a) a elaboração da planilha de investimentos e gastos do FUMTUR a ser apresentado ao Conselho-Gestor.
- § 3º Cabe ao presidente do comitê-gestor encaminhar a proposta orçamentária anual, os planos trimestrais de aplicação e os relatórios mensais das atividades do Fundo ao Chefe do Poder Executivo.
- **Art. 4º -** Poderá o FUMTUR captar e repassar os recursos para a implementação da Política Municipal do Turismo.
- Art. 5º Os recursos transferidos para o FUMTUR serão prioritariamente destinados ao desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos e ações de gestão, planejamento, administração e controle das ações de turismo sustentável, no desenvolvimento de programas de capacitação de recursos humanos na área de turismo e na divulgação do destino em feiras especializadas nacionais e internacionais e mídias técnicas, bem como para a implementação das ações previstas no Plano Diretor Municipal de Desenvolvimento do Turismo, inclusive, com ações de melhorias em infraestruturas turísticas e seus acessos.
- **Art. 6º -** Os beneficiários de recursos financeiros repassados pelo FUMTUR ficam obrigados à prestação de contas na forma da Lei.
- Art. 7º A prestação de contas do FUMTUR será feita anualmente pelo seu comitê-gestor.
- **Art. 8º -** Os recursos do FUMTUR serão depositados obrigatoriamente em instituição financeira oficial, em conta única especial, sob a denominação de Fundo Municipal de Turismo- FUMTUR.
- **Art. 9º** O FUMTUR responsabilizará pelas despesas decorrentes de convocações para reuniões do COMAMTUR, bem como, para funcionamento de Grupos de Trabalho e outras despesas para funcionamento do COMAMTUR, bem como na participação em convocações por órgãos governamentais em que se faça indispensável à presença do representante máximo do COMAMTUR.
- Parágrafo Único Fica vedado à aplicação dos recursos em atividades estranhas às finalidades do COMAMTUR.
- Art. 10 O Chefe do Gabinete do Poder Executivo prestará contas à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo ou a que vier substituí-la e, ao COMAMTUR e Comitê-Gestor do FUMTUR dos valores recebidos e despendidos para o desenvolvimento do turismo municipal através de balancetes trimestrais e balanço anual do FUMTUR.
- **Parágrafo Único -** O saldo do fundo, apurado no balanço do exercício financeiro será transferido para aplicação no exercício sequinte.
- Art. 11 Em observância ao Princípio da Irretroatividade, este Decreto não prejudicará o direito adquirido de ações e planos em andamentos, comprovados em atas, ao ato jurídico perfeito da atual gestão do

Praça Dr. João Moisés de Oliveira, nº 01, Centro, CEP: 46.650-000, Barra da Estiva - BA



Conselho Administrativo e Coordenador Executivo até a presente data de publicação deste Decreto de regulamentação.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra da Estiva – BA, 11 de abril de 2023.

JOÃO MACHADO RIBEIRO Prefeito Municipal

SIRLÂNDIA DE SOUZA MACHADO Secretária Municipal de Administração

ADMO MARCELO DA CONCEIÇÃO ELVA Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Praça Dr. João Moisés de Oliveira, nº 01, Centro, CEP: 46.650-000, Barra da Estiva - BA

Rua Dr. João Moises de Oliveira | 01 | Centro | Barra da Estiva-Ba

diariooficial.barradaestiva.ba.gov.br